

# Superior Tribunal de Justiça

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.991 - DF (2015/0195784-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
**R.P/ACÓRDÃO** : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
**IMPETRANTE** : FERNANDO ALBERTO SANTORO AUTRAN JUNIOR  
**ADVOGADO** : GUSTAVO DI ANGELLIS DA SILVA ALVES E OUTRO(S) -  
DF040561  
**IMPETRADO** : MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
**INTERES.** : UNIÃO

## **EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR EFETIVO CEDIDO. FASES. COMPETÊNCIA. CISÃO. POSSIBILIDADE. INSTAURAÇÃO E APURAÇÃO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. JULGAMENTO E EVENTUAL APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELO ÓRGÃO CEDENTE.

1. A instauração de processo disciplinar contra servidor efetivo cedido deve dar-se, preferencialmente, no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade. Contudo, o julgamento e a eventual aplicação de sanção só podem ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado.
2. Ordem concedida.

## **ACÓRDÃO**

A Corte Especial, prossequindo no julgamento após o voto-vista do Sr. Ministro João Otávio de Noronha, que concedeu a segurança tão somente para anular o ato de fl. 20 e determinar a remessa do Processo Administrativo Disciplinar n. 11.395/2015 à Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios a fim de que proceda ao julgamento do impetrante e a eventual aplicação de penalidade, no que foi acompanhado pelos Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Nancy Andrichi, decidiu, por maioria, conceder a segurança nos termos do voto do Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Lavrará o acórdão o Sr. Ministro João Otávio de Noronha. Votaram com o Sr. Ministro João Otávio de Noronha os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Nancy Andrichi. Vencido o Sr. Ministro Relator.

Declarou-se habilitada a votar a Sra. Ministra Nancy Andrichi.

# *Superior Tribunal de Justiça*

Impedido o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Afirmou suspeição o Sr. Ministro Felix Fischer.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Jorge Mussi.

Brasília, 16 de novembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ

Presidente

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator

